Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso I, c/c com o artigo 26, e demais alterações posteriores.

DATA: 03/02/2023

OBJETO: ***Contratação de empresa especializada para revisão da motoniveladora, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis XUG01803KNPB01417, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação***.

---

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

1 - ABERTURA: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, instaura nesta data o presente processo de inexigibilidade de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para revisão da motoniveladora, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis XUG01803KNPB01417, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA: Justifica-se face ao interesse público presente na manutenção preventiva, o perfeito funcionamento e conservação dos equipamentos, resultando maior economia, segurança dos operadores e atendimento aos serviços e necessidades da população.

É cediço que a obrigatoriedade da realização de Processo Licitatório advém de regra suprema contida na Carta Magna conforme se pode observar no inciso XXI, do artigo 37, contudo, tal regra não detém contorno de exclusividade, eis que a legislação pátria e compatível com a Norma Constitucional atribui exceções à regra geral para os possíveis casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o art. 25 da Lei 8.666/93.

De forma simplista e objetiva, convém ponderar os ensinamentos de Fernanda Marinela[1] acerca do presente tema, *in verbis:*

> *Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição.*

O presente caso adequa-se na exceção legal contida no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tratando-se, conforme entendimento da Administração, de uma competição inviável ante a singularidade do objeto, conforme se pode observar pela carta de exclusividade que embasam o presente processo de inexigibilidade. Tratam-se de produtos dotados de critérios fáticos e legais de natureza intelectual e singular, considerando a já mencionada carta de exclusividade da empresa, estando o preço de acordo com praticado no mercado, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, a Prefeita Municipal.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível**.**

4- DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE– Artigo 25, I da Lei n.º 8.666/93. O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável,

[1] MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*, 7ª ed. Niterói: Ed. Impetus, 2013.

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 25, I do referido diploma.

> *Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Enquadramento Legal: Artigo 25º, I da Lei 8.666/93, "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo" **(Declaração de exclusividade anexa).**

5 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão da motoniveladora, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis XUG01803KNPB01417, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	01	CORREIA AR CONDICIONADO XCMG/GR180	01	PC	180,00	180,00
	02	FILTRO AR XCMG EXTERNO GR1803BR	02	PC	478,00	956,00
	03	FILTRO AR XCMG INTERNO GR180, GR1803BR	02	PC	235,00	470,00
	04	FILTRO XCMG RETORNO HIDRAULICO GR180	01	PC	463,90	463,90
	05	CORREIA XCMG MOTOR GR1803BR , 215, XS123PD	02	PC	412,35	824,70
	06	FILTRO COMBUSTIVEL C/SEP./XCMG/GR180/215	01	PC	418,58	418,58
	07	OLEO DE MOTOR 15W40	25	L	33,85	846,25
	08	OLEO 80W90	120	L	42,15	5.058,00
	09	FILTRO MOTOR CMG/XE150BR/XE215BR/ MODERNO/GR1803BR	01	PC	142,35	142,35
	10	LUBRIF. ISA FLUIDO 434, 428 , 10W30	20	L	39,00	780,00
	11	FILTRO COMBUSTIVELXCMG/XS123/G	01	PC	373,00	373,00

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

		R 80/XE215/XE150BR/				
	12	FILTRO COMB.C/ST SENSORIADO XCMG/XE215BR/GR1803B/	01	PC	255,35	255,35
	13	FILTRO XCMG TRANSMISSÃO PAR. GR1803BR, LW300KV	01	PC	410,00	410,00
	14	ADITIVO RADIADOR ETILENOL	20	L	33,00	660,00
02	01	SERVIÇO TÉCNICO COM DESLOCAMENTO	01	UN	4.200,00	4.200,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA:						**R$ 16.038,13**

6 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.767.899/0001-87, estabelecida na Rod RSC 453, nº 5150, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000, em face da expertise e inegável comprovação técnica para o fornecimento do objeto, possuindo Carta de Exclusividade e representação no Estado do Rio Grande do Sul, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

7 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico.

8 - DO VALOR E DA VALIDADE DO CONTRATO:

Valor estimado no Processo: R$ 16.038,13 (dezesseis mil trinta e oito reais e treze centavos).

Do Prazo de Validade do Contrato: O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 03(três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

9 - DO PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO
2018 MANUTENÇÃO FROTA ABERT. CONST. E PAV. DE ESTRADAS
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO 255

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

2018 MANUTENÇÃO FROTA ABERT. CONST. E PAV. DE ESTRADAS
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
REDUZIDO 263

11- CONCLUSÃO

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal em optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai (RS), 03 de fevereiro de 2023.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

PARECER JURÍDICO

À
Comissão Permanente de Licitações
Ilmo. Senhor Presidente,
Referente: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023

Assunto: *Contratação de empresa especializada para revisão da motoniveladora, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis XUG01803KNPB01417, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Caput do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Parecer.

Trata-se de análise acerca da possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.767.899/0001-87, estabelecida na Rod RSC 453, nº 5150, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000, para o fornecimento de material/peças e mão de obra, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os autos vieram instruídos com: Requerimento do responsável; Justificativa da Comissão; Carta de Exclusividade, bem como demais documentos atinentes e comprobatórios.

É o breve relatório, que passamos a opinar.

Em sede de análise, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta, nos casos de inviabilidade de licitação, por meio de processos de inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. A dispensa de licitação, por meio da inexigibilidade, é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

No caso concreto, Conforme Justificativa da Comissão de Licitação, o fornecimento dos materiais será realizada por empresa que detém expertise e inegável comprovação técnica para o cumprimento do objeto, possuindo *Carta de Exclusividade*, o que faz com que o mencionado contrato seja inserido na hipótese do caput do artigo 25, da Lei de Licitações*, in verbis*:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Ressaltando que, quando da contratação, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da Inexigibilidade, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93.

O processo fora formalizado, contendo solicitação do setor requerente com a especificação do objeto, valor e prazo, autorização para abertura do processo e a dotação orçamentária. Logo, todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93, em especial os artigos 25 e 26.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Pelo exposto, considerando o que preceitua o caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade/viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, desde que observadas as orientações supramencionadas e atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, com a ratificação dos atos praticados, contudo, à consideração superior.

É o parecer.

Nonoai (RS), 03 de fevereiro de 2023.

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

JUSTIFICATIVA – PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Processo de Inexigibilidade nº 002/2023

Veio a esta Comissão, a solicitação de análise acerca de pedido de Processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada para revisão da motoniveladora, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis XUG01803KNPB01417, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal:

> (...)
> "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações diretas por Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência do artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93, diante de situações de inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

O artigo 25 da Lei 8.666/93 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.767.899/0001-87, estabelecida na Rod RSC 453, nº 5150, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000, em face da comprovação técnica e de exclusividade para o fornecimento do objeto almejado pela administração municipal, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Nonoai, 03 de fevereiro de 2023.

Pedro Vanderlei Portela dos Santos
Presidente

Robson Melo
Relator

Cristina Elisa D. Guarezi
Revisora

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE NONOAI/RS**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa na Rua Padre Manoel Gomez Gonzales, nº 509, centro, CEP 99.600-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 91.567.974/001-07, através de sua Prefeita Municipal, **Sra. Adriane Perin de Oliveira,** brasileira, casada, inscrita no CPF nº 026.979.929-01, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **torna público** o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme dados abaixo:**

CONTRATADA: GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.767.899/0001-87, estabelecida na Rod RSC 453, nº 5150, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão da motoniveladora, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis XUG01803KNPB01417, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.038,13 (DEZESSEIS MIL TRINTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS);
PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, inciso I, artigo 26, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

Nonoai, 03 de fevereiro de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2023

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: Contratação de empresa especializada para revisão da motoniveladora, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis XUG01803KNPB01417, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a ser fornecido pela empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.767.899/0001-87, estabelecida na Rod RSC 453, nº 5150, Bairro Industrial, na cidade de Venâncio Aires-RS, CEP 95800-000.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO
2018 MANUTENÇÃO FROTA ABERT. CONST. E PAV. DE ESTRADAS
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO 255

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO
2018 MANUTENÇÃO FROTA ABERT. CONST. E PAV. DE ESTRADAS
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
REDUZIDO 263

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Nonoai, 03 de fevereiro de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

ANEXO I
(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o no 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ...../.., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Municipal nº009/2016, de 05 de Fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão da motoniveladora, Marca XCMG, Modelo GR1803BR, Chassis XUG01803KNPB01417, de propriedade do município Nonoai-RS, sob o regime de empreitada global (material/peças e mão de obra), afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação compreende compra e venda e será executado na forma de execução indireta, segundo o disposto nos art. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS: Conforme descrição contida na tabela da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL (R$)

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

					(R$)	
VALOR TOTAL DO CONTRATO:						

Parágrafo Primeiro - Em até 30 (trinta) dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 03(três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO
2018 MANUTENÇÃO FROTA ABERT. CONST. E PAV. DE ESTRADAS
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO 255

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E VIAÇÃO
2018 MANUTENÇÃO FROTA ABERT. CONST. E PAV. DE ESTRADAS
339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
REDUZIDO 263

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2023.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica

Visto:
Secretaria da Fazenda

Visto:
Fiscal do Contrato

(54) 3362-1270 nonoai.rs.gov.br
Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS